



## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

### **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a locação de máquinas copiadoras, com fornecimento de suprimentos (exceto o papel) e manutenção para suprir a demanda dos diversos setores da Administração Municipal.

### **2. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

2.1. Trata-se de Procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, 1º de abril de 2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:  
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

2.2. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 2021, foi feita a estimativa de despesas, através de pesquisa dos preços praticados pelo mercado, na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei n. 14.133, de 2021.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

3.1. A escolhida para firmar a presente contratação é a empresa **CSA – COM. DE SUPRIMENTOS E ASSIST. TÉC. DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 00.243.167/0001-83, com sede à Av. Brasil Leste, n. 1504 – Sala C, Bairro Petrópolis, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, CEP 99.050-073, com valor total de **R\$ 3.863,00 (Três mil, oitocentos e sessenta e três reais)**, a qual foi a vencedora da etapa de lances.

3.2. A contratada acima foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre todos os proponentes, sendo compatível com o preço de referência, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

3.3. A entrega do item disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1. Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade praticada no mercado, em se tratando de serviços similares, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Município de Peritiba – SC., 04 de julho de 2025.

**IVETE FRANCISCA FINGER**  
Secretária de Administração e Finanças